

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em. 212, 2011
Roster
Assessoria de Plenário

RQ 124 /2011

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Presidência: ASSP

REQUERIMENTO Nº

11

- ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer do relator designado
- por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento

(Autoria: Deputado CHICO VIGILANTE e outros)

Em. 08/02/11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer a transformação da sessão ordinária da Câmara Legislativa do dia 15 de fevereiro de 2011 em Comissão Geral para discutir a emissão de alvarás no Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeremos a transformação da sessão ordinária do dia 15 de fevereiro de 2011 em Comissão Geral para discutir a emissão de alvarás de funcionamento no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das conseqüências mais danosas da ocupação desordenada do solo urbano está na dificuldade de o Poder Público dar soluções eficazes a todo tipo de problema decorrente da falta de planejamento. Um deles é a incapacidade de se conceder alvarás de funcionamento a estabelecimentos que se destinam a várias atividades sejam elas econômicas ou sem fins lucrativos.

Questões como a falta de zoneamento territorial, principalmente nas áreas ocupadas irregularmente, impõem sérios desafios àqueles que buscam a regularização da atividade econômica pelo que ela representa ao desenvolvimento econômico e social.

Desde 1996, com a Lei nº 1.171, as autoridades distritais buscam, sem sucesso, contornar os obstáculos que impedem o normal desempenho de qualquer atividade econômica. Nesse particular, criou-se o Alvará de Funcionamento à Título Precário com o intuito de permitir o funcionamento de empreendimentos até que regularizassem suas pendências. O § 1º do art. 6º da citada lei dispunha, *in verbis*:

Art. 6º O Alvará de Funcionamento será concedido a título precário se forem desatendidas parcialmente as exigências quanto a zoneamento, atividade pretendida, regularidade da edificação, nada-consta da fiscalização da Administração Regional e situação de funcionamento da atividade.

§ 1º O Alvará de Funcionamento de que trata este artigo terá validade máxima de vinte e quatro meses, passível de renovação, conforme o disposto em regulamento. (grifos ausentes no original)

No entanto, o Tribunal de Justiça do DF declarou a inconstitucionalidade parcial sem redução de texto, mas com exclusão da interpretação que permita a renovação, por mais de uma vez, do alvará precário. Assim, e notadamente nos casos da falta ou incompatibilidade com o zoneamento, o TJDFT negou validade à renovação sistemática de alvarás precários, pois "desnaturam a própria natureza do instituto, uma vez que

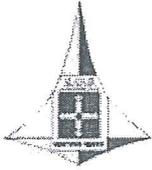
Praça Municipal, quadra 2, lote 5, 70.094-902 – Tel: 3348-8092– Brasília/DF
www.chicovigilante.com.br

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 124/2011

Folha Nº 01 Paulo

Assessoria de Plenário PROT. 240/2011 15:57
Leonardo 16809



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

representam situações que não permitem solução hábil a ensejar, no futuro, a expedição do alvará definitivo”.

Em 2008, com a Lei 4.151, foi instituído o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição que, como o alvará a título precário, não sobreviveu à análise minuciosa da justiça que o declarou inconstitucional. No mesmo ano, a Lei nº 4.201/2008, que praticamente repete a redação de dispositivos já afastados pelo Poder Judiciário, também naufraga diante da intransponível barreira da constitucionalidade.

Mais recentemente, a Lei 4.457/2009 criou, em substituição ao alvará, a Licença de Funcionamento para cuja obtenção bastava que houvesse em vez da carta de habite-se, um Atestado de Conclusão de Obra. Autorizava, ainda, o Governador a estabelecer procedimento simplificado para expedição da Licença em diversos casos específicos. Também nesse caso, o disposto na Lei chocava-se frontalmente com legislação superior, o que negava-lhe validade jurídica.

Como se vê, diversas foram as tentativas feitas para se permitir o funcionamento legalizado de estabelecimentos comerciais, industriais ou sem fins lucrativos e todas elas esbarraram na incompatibilidade com a Lei Orgânica nos princípios relativos ao ordenamento territorial e à política urbana.

De resto, ficou a situação de milhares de micro, pequenos, médios e grandes empreendimentos que, por falta de um instrumento que possibilite a eles o tranqüilo desempenho de suas atividades, vivem diariamente uma insegurança jurídica que afeta sobremaneira seus negócios.

É dever da Câmara Legislativa, juntamente com os demais órgãos do Governo e com os representantes dos interessados, buscar uma saída que devolva a estabilidade a essas pessoas que geram renda, emprego e desenvolvimento para o DF.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a debater o tema, aprovando o presente requerimento.

Sala das Sessões, de de 2011.


Deputado CHICO VIGILANTE



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado CHICO VIGILANTE

MEMO Nº 008/GABCV

Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2011.

Ao Senhor Itamar Pinheiro Lima, Chefe da Assessoria de Plenário

Assunto: Modificação de data para Comissão Geral

Dirijo-me a Vossa Senhoria para ratificar que a Comissão Geral para discutir a emissão de alvarás no Distrito Federal que inicialmente estava marcada para 15/02/2011, foi alterada para **10/03/2011** conforme modificação proposta e aprovada na seção ordinária do dia 08/02/2011.

Atenciosamente,


CHICO VIGILANTE
Deputado Distrital

Cliente
Angela Correia
18.345 08/02/11

ASSASSORIA DE PLANARDO PROT. 0854/2011 18:02
11-28